

**LEI Nº 5.413, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

1/2

Autoriza o Poder Executivo à obrigatoriedade da divulgação do serviço de Auxílio-funeral/sepultamento em casos de condições precárias, gratuito e de baixo custo, oferecido pelo Município de Mauá.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.335/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar a obrigatoriedade da divulgação do serviço de Auxílio-funeral/sepultamento gratuito e de baixo custo, no hospital público e hospitais privados do Município de Mauá

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante elaboração de informativo contendo informações sobre o serviço de Auxílio-funeral/sepultamento gratuito e de baixo custo, oferecido pelo Município de Mauá;

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2018.

**ATILA JACOMUSSI**  
Prefeito

**ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK**  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

**FRANCISCO DE CARVALHO FILHO**  
Secretário de Serviços Urbanos

- vide verso -

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

rn/